



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2004



Série

Número 220

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 53/2004
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho - Estatutos da Casa do Povo da Tabua

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

- 1 - Faz-se público que, pelo Despacho n.º 83/2004, de 22.OUT, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento das seguintes vagas do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC):
 - Auxiliar de Limpeza - três vagas.
- 2 - Este concurso destina-se a prover três vagas, pelo que caduca com o preenchimento das mesmas.
- 3 - São os seguintes os requisitos de admissão ao concurso:
 - a) Requisitos gerais:
 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - b) Requisitos especiais:
 - Possuir a escolaridade obrigatória.
- 4 - A remuneração mensal ilíquida, inicial, como Auxiliar de Limpeza, presentemente, é de 381,71€ (índice 123), sendo as condições de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da função pública.
- 5 - O conteúdo funcional da categoria ora posta a concurso consiste em limpar e arrumar instalações.
- 6 - As áreas funcionais inerentes da categoria ora posta a concurso são na Divisão de Serviços Administrativos, no Museu de Arte Contemporânea e no Arquivo Regional da Madeira, sendo os locais de prestação de trabalho no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar são:
 - a) Prova de conhecimentos gerais de acordo com o enunciado na parte II do anexo ao Despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, de 2000-10-10, publicado no Jornal Oficial n.º 206, II série, de 2000-10-26.
 - b) Entrevista profissional de selecção.
 - 7.1 - Aprova de conhecimentos gerais é escrita, com a duração máxima de uma hora, destinada a avaliar conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e à deontologia profissional do funcionário público, com base nos seguintes elementos:
 - Direitos e deveres da função pública:
 - Regime de férias e faltas dos funcionários e agentes (artigos 2.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.MAR, com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11.AGO, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11.MAI);
 - Estatuto remuneratório do funcionalismo público (artigos 3.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16.OUT).
 - Deontologia profissional do funcionário público:
 - Deveres gerais dos funcionários e agentes (artigo 3.º, n.ºs. 3 a 12, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16.JAN);
 - Hierarquia e responsabilidade disciplinar (artigo 2.º, n.º 1, do retromencionado estatuto disciplinar).
 - 7.2 - Entrevista profissional de selecção é destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes factores, considerando o conteúdo funcional referido no ponto 5 deste aviso:
 - Motivação para a função;
 - Experiência profissional;
 - Sentido de responsabilidade.
 - 7.3 - Cada um dos dois métodos de selecção é classificado de 0 a 20 valores, mas apenas a prova de conhecimentos gerais tem carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
 - 7.4 - Os critérios de apreciação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.
 - 7.5 - O sistema de classificação final dos candidatos é a média aritmética simples das respectivas classificações dos dois métodos de selecção, sendo reprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.
 - 7.6 - Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.FEV – diploma este que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência -, é garantida a reserva de um lugar para eventuais candidatos com deficiência.
- 8 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: Rua dos Ferreiros,

165 - 9004-520 Funchal), do qual deve constar relativamente ao requerente:

- a) Identificação com indicação da morada e número de telefone;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais a que se referem os últimos três itens da alínea a) do ponto 3 deste aviso.

8.1 - Juntamente com o requerimento, cujo modelo é fornecido pelo Sector de Pessoal da DRAC, devem ser apresentados os seguintes documentos respeitantes ao candidato:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado ou outro documento idóneo das habilitações literárias (completas).

9 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da DRAC.

10 - A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

- Rute Maria de Sousa Abreu Correia - Chefe de Secção.

Vogais efectivos:

- Maria do Rosário Vieira Abreu - Chefe de Secção, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Maria da Graça Melim Rodrigues Olim Marote - Assistente Administrativo Especialista.

Vogais suplentes:

- Maria do Céu Gonçalves António Encarnação - Assistente Administrativo Principal;
- Márcia José Rodrigues Gomes - Assistente Administrativo.

Funchal, 2 de Novembro de 2004.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Rute Maria de Sousa Abreu Correia

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONALDE PROTECÇÃO CIVIL

Aviso

1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público, que, na sequência do despacho de 25 de Outubro de 2004, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da Carreira Técnica Superior, na área de arquitectura existente no quadro do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 08 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais, n.ºs 11/95/M, de 10 de Maio, 11/98/M de 28 de Agosto, 08/99/M, de 29 de Julho e 34/00/M de 20 de Junho e pela Portaria n.º 74/01, de 12 de Julho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 1/02/M de 15 de Janeiro.

2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para o lugar vago anunciado, caducando com o respectivo preenchimento.

4 - Conteúdo funcional - Consiste genericamente em conceber e desenvolver estudos, elaborar pareceres e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação, na área da segurança contra riscos de incêndio e outros riscos tecnológicos, na Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos.

5 - Requisitos especiais de admissão - poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas sejam detentores da categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, com pelos menos 3 anos na categoria classificados de Bom e detentores de licenciatura em Arquitectura.

6 - Local de trabalho - Será no Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, no Concelho do Funchal, sito à Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita, n.º 10, ou qualquer outra dependência do SRPCM bem como no exterior em toda a RAM para actos inerentes às funções que desempenha.

7 - Método de selecção a utilizar - Avaliação curricular.

7.1 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valoração obtida no referido método.

7.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 - Formalizações das candidaturas - as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, onde deverá ser indicada a referência constante do ponto 1. podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas para o Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, Quinta Magnólia - Rua Dr. Pita, n.º 10 - 9000-089 Funchal, delas devendo constar os seguintes elementos actualizados:

- a) Identificação completa (nome, número e data de validade do Bilhete de Identidade, residência, código postal, e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se Identificação do concurso a que se candidata.
- 9 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
- b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos;
- e) Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10 - Anão apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11 - Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do SRPCM ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 9. do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 12 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 14 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 204/98.
- 15 - A relação dos candidatos será publicitada por afixação no local referido no n.º 8 do presente aviso, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 16 - O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente:

- Coronel José Maria Teixeira de Gouveia, Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal:
- Tenente Coronel Luciano José Correia - Vice - Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;
- 2.º Vogal:
- Eng.º Luís Miguel Figueira Silva Sousa - Técnico Superior de 1.ª Classe do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal:
- Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros - Consultor Jurídico Principal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- 2.º Vogal:
- Dr.ª Maria Cecília Spínola Viveiros - Consultor Jurídico Assessor Principal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, 2 de Novembro de 2004.

O PRESIDENTE DO SRPCM, José Maria Teixeira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 53/2004

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 1 de Julho, e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, conjugado com o artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional 23/99/M, de 26 de Agosto, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11 e alterado pelo Decreto - Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de concurso interno de acesso limitado, para preenchimento de 1 vaga de Coordenador da Carreira de Assistente Administrativo, no quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação - Departamento de Serviços Administrativos - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, e nunca provido, nomeio definitivamente MARIA ALEXANDRA MELIM CAMACHO, aprovada no referido concurso à categoria de Coordenador da Carreira de Assistente Administrativo, no quadro acima referido, com efeitos a 03 de Novembro de 2004.

Funchal, 4 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 27/10/2004, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Alimentação, MARIA LEONARDA PESTANA, do

quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Ilhéu”, para a categoria de Cozinheira do quadro de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Fonte da Rocha, Câmara de Lobos.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 27/10/2004, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Alimentação, MARIA DA LUZ DOS SANTOS, do quadro de pessoal do Infantário “O Carrocel”, a exercer funções no Jardim de Infância “O Ilhéu” para a categoria de Cozinheira do quadro de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Vargem, Estreito de Câmara de Lobos.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 28 de Outubro de 2004

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Aviso

Por Despacho de 5 de Novembro do ano 2004 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro e nos termos da alínea d) do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi nomeado o funcionário Clementino Pinto dos Santos, em comissão de serviço extraordinário, por um período probatório de seis meses, para exercer as funções correspondentes à categoria de assistente administrativo.

O presente Despacho produz efeitos a 5 de Novembro de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica 01.01.03 do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 5 de Novembro de 2004.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho

Considerando o requerimento apresentado por cinquenta cidadãos, solicitando a aprovação dos estatutos da Casa do Povo da Tabua.

Considerando a importância de tal projecto, na divulgação de actividades culturais, recreativas e desportivas.

Considerando que não existe nenhuma instituição, na freguesia, que desenvolva este tipo de actividades.

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82M, de 1 de Novembro:

- 1 - Aprovar os Estatutos da Casa do Povo da Tabua.

- 2 - A publicação do presente despacho, bem como dos estatutos da Casa do Povo da Tabua no JORAM.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,
aos 4 de Novembro de 2004,

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DATABUA

Capítulo I Natureza e fins

Secção I Caracterização

Artigo 1.º Natureza

A Casa do Povo da Tabua, doravante apenas designada por Casa do Povo, é uma pessoa colectiva de utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade, sendo regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º Sede e Área

A Casa do Povo tem sede na Tabua, Concelho da Ribeira Brava e abrange toda a área da freguesia.

Secção II Finalidade

Artigo 3.º

Promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade

- 1 - A Casa do Povo tem como finalidade principal tornar as populações responsáveis por iniciativas de cooperação solidária no campo da cultura, do desporto e do recreio.
- 2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo promover acções de animação sócio-cultural, por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito do teatro, da criação plástica, do folclore, da música, da fotografia, do cinema, da leitura, do convívio, da ocupação dos tempos livres, do artesanato, da cultura física, das competições desportivas, da formação familiar, da defesa do património e de outros.
- 3 - Incumbe ainda à Casa do Povo participar no planeamento de acções de carácter sócio-económico.
- 4 - Para a prossecução dos objectivos referidos no n.º 2, pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas.

Capítulo II Sócios

Secção I Disposições Gerais

Artigo 4.º Inscrição

- 1 - Podem inscrever-se como sócios, as pessoas maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos,

devidamente recenseadas, que residam habitualmente na área abrangida por esta Casa do Povo.

- 2 - A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 3 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado.

Artigo 5.º Categorias de Sócios

- 1 - São três as categorias de sócios: os efectivos, os honorários e os beneméritos.
- 2 - São sócios efectivos os antigos sócios da Casa do Povo que não tenham anulado a sua inscrição ou os indivíduos que requirem essa inscrição e se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º
- 3 - São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral com essa homenagem.
- 4 - São sócios beneméritos os indivíduos que, voluntariamente, contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a Assembleia Geral os reconheça como merecedores dessa distinção.

Artigo 6.º Número mínimo de sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta.

Secção II Direitos e deveres

Artigo 7.º Direitos dos sócios

- 1 - Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais,
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.
 - c) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
 - d) Levar ao conhecimento do presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direcção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
 - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para efeitos da respectiva aprovação;
 - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação sócio-cultural, nas condições estabelecidas pela Direcção;
 - h) Levar ao conhecimento do presidente da Direcção actos praticados pelos sócios passivos de sanção disciplinar.
- 2 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e

de participar nas actividades de animação sócio-cultural por ela desenvolvida é restrito aos sócios e familiares a seu cargo, que não estejam em condições legais de serem sócios.

- 3 - Os direitos previstos no número anterior poderão ser conhecidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade.
- 4 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela Direcção.

Artigo 8.º Deveres dos sócios

- 1 - São deveres dos sócios:
 - a) Comparecer nas reuniões para as quais forem convocados;
 - b) Concorrer activamente para a prossecução dos objectivos da Casa do Povo;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - d) Exercer com dedicação os cargos sociais para os quais forem eleitos;
 - e) Zelar e defender o património da Casa do Povo;
 - f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

Artigo 9.º Disposição comum

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem do disposto nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

Capítulo III Administração e funcionamento

Secção I Disposições Gerais

Artigo 10.º Órgãos

- 1 - São órgãos da Casa do Povo, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.
- 3 - Os trabalhadores de uma Casa do Povo não podem ser membros dos respectivos órgãos sociais.

Artigo 11.º Distribuição de cargos

- 1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos.
- 2 - É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.

- 3 - A distribuição ou redistribuição de cargos é comunicada aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

Artigo 12.º
Funcionamento dos órgãos

- 1 - As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe aos respectivos presidentes voto de qualidade.
- 2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, as suas funções serão asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

Artigo 13.º
Mandato

- 1 - A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, salvo no caso referido na alínea f) do artigo 20.º
- 2 - A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respectiva posse.
- 3 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no tempo do triénio em curso.

Artigo 14.º
Exercício

- 1 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse nos respectivos cargos trinta dias após a data da eleição, dela sendo lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2 - A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - No acto de posse são transferidos, na presença da Direcção cessante e ou da Comissão Instaladora da Casa do Povo, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
- 4 - No caso de impedimento ou recusa da Direcção cessante e/ou da Comissão Instaladora da Casa do Povo, o Director de Serviços de Desenvolvimento Rural promoverá a transferência de valores nas condições atrás mencionadas.
- 5 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação pelas despesas daí resultantes.

Artigo 15.º
Renúncia

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

Artigo 16.º
Perda do mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, faltem, em cada ano, duas vezes seguidas ou três interpoladas, às reuniões daqueles órgãos.
- 2 - A Assembleia Geral poderá deliberar a perda do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 17.º
Composição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
- 2 - Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 18.º
Mesa da assembleia geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 19.º
Convocatória

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção, ou a requerimento de dois terços dos sócios.
- 2 - Se o Presidente da Mesa o não fizer, nos oito dias subsequentes à data fixada estatutariamente ou nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita pelo Director de Serviços de Desenvolvimento Rural.
- 3 - A convocatória é afixada na Casa do Povo com antecedência não inferior a 15 dias, sem prejuízo de qualquer outro meio de publicação.
- 4 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
- 5 - Entre a primeira e a segunda convocação não pode decorrer menos de uma hora.

Artigo 20.º
Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os do Conselho Fiscal;

- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Deliberar sobre as decisões da Direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- d) Declarar como sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) do artigo 5.º;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a dissolução do organismo, com o voto favorável de dois terços da totalidade dos sócios.

Artigo 21.º
Reuniões

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, durante o mês de Março e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e do plano de actividades para o ano seguinte, respectivamente.
- 2 - A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.
- 3 - As deliberações relativa à modificação dos estatutos ou extinção da Casa do Povo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.
- 4 - As deliberações a que se refere o número anterior carecem de homologação do membro do Governo da Tutela.

Artigo 22.º
Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 2 - É vedada a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- 3 - Nenhum sócio pode exercer o seu direito de voto relativamente a questões que lhe digam particularmente respeito.

Artigo 23.º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da Direcção;
- f) Cooperar com a Direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade.

Artigo 24.º
Competência dos secretários

- 1 - Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de actas.

- 2 - Nos impedimentos do presidente da Mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 23.º são exercidas pelo sócio mais idoso que esteja presente.

Secção III
Direcção

Artigo 25.º
Composição

A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 26.º
Competência geral

Compete à Direcção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e enviando o respectivo balancete à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- e) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Submeter a escrita e mais documentos à fiscalização da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- l) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes penalidades, nos termos das disposições estatutárias;
- m) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo;
- n) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social da população;
- o) Submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente as alterações dos estatutos votados pela Assembleia Geral;
- p) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

Artigo 27.º
Competência específica

Compete à Direcção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos seus trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;

- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- d) Instaurar processos de inquérito ou disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infracção aos seus deveres;
- e) Ordenar a suspensão preventiva dos seus trabalhadores, comunicando-a à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural no prazo de três dias, para efeitos de confirmação.

Artigo 28.º
Limitação de competência

- 1 - A Direcção não pode, por conta da Casa do Povo, efectuar operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não estejam no âmbito de actividades daquele organismo.
- 2 - Para obrigar a Casa do Povo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros.
- 3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

Artigo 29.º
Reuniões

- 1 - A Direcção reúne sempre que necessário, sendo, no entanto, obrigatório fazê-lo pelo menos uma vez por mês.
- 2 - Na primeira reunião de cada mês, a Direcção deverá proceder à verificação das contas, começando pela conferência da "caixa", devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.

Artigo 30.º
Competência do presidente

Incumbe especialmente ao presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direcção, todos os actos que interessem ao organismo.

Artigo 31.º
Competência do Secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

Artigo 32.º
Competência do Tesoureiro

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixados;
- c) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que este se encontre sempre em dia;
- d) Assinar em conjunto com outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receitas e despesa;
- f) Manter a Direcção a par da situação financeira da Casa do Povo.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 33.º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 34.º
Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 35.º
Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente sempre que necessário para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 36.º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 37.º
Competência dos vogais

- 1 - Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.

- 2 - Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

Artigo 42.º
Remissão

Capítulo IV
Comissões administrativas

Artigo 38.º
Atribuições

- 1 - No caso da Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa, incumbem a esta mesma as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- 2 - À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado no despacho de nomeação.

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado por despacho do membro do Governo da tutela, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

Capítulo VI
Regime financeiro

Secção I
Receitas e Despesas

Artigo 43.º
Receitas

- Capítulo V
eleições
- Artigo 39.º
Realização das eleições
- 1 - As eleições na Casa do Povo para a totalidade dos órgãos deverão ter lugar nos seguintes prazos:
- Antes de decorrerem três anos sobre a constituição da Comissão Instaladora;
 - No mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais;
 - Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das Comissões Administrativas.
- 2 - Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão se encontrar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

As receitas da Casa do Povo são constituídas por:

- Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- Dotações do Governo Regional;
- Importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- Donativos, legados ou heranças;
- Rendimento de bens próprios e de serviços;
- Juros de fundos capitalizados;
- Outras receitas.

Artigo 44.º
Despesas

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os costumes.

Secção II
Orçamentos e contas

Artigo 45.º
Orçamentos

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos.

Artigo 41.º
Capacidade eleitoral passiva

- São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e irmãos entre si.
- Não podem candidatar-se às eleições para os órgãos sociais trabalhadores da Casa do Povo.
- Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se a eleições a realizar-se noutra Casa do Povo.
- São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

- Até 20 de Novembro de cada ano é elaborado pela Direcção e submetido, nos dez dias seguintes, à apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte, onde devem ser discriminadas as receitas ordinárias e as extraordinárias bem como as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo.
- Verificado o disposto no número anterior, o orçamento é submetido à aprovação da Assembleia Geral
- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 46.º
Contas de Gerência

- As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao encerramento.

- 2 - os oito dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixados na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Os orçamentos e as contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são submetidos à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo VII Sanções

Secção I Responsabilidades dos Corpos Gerentes

Artigo 47.º Observância dos Estatutos

Compete à Assembleia Geral a verificar o cumprimento do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

Artigo 48.º Responsabilidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente, em matéria civil e individualmente, em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- 3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência, os membros da Direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado o cumprimento ao disposto no n.º2 do artigo 46.º
- 4 - Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a reprovarem com declarações expressas no livro de actas.

Artigo 49.º Infracções

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecida.

Artigo 50.º Penalidades

- 1 - São punidos com a destituição do cargo os membros da Direcção que directamente contribuam para o desvio da Casa do Povo face ao fim para a qual foi instituída ou a impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

Secção II Regime disciplinar dos sócios

Artigo 51.º Sanções Disciplinares

- 1 - Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na lei, as penas de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.
- 2 - São actos susceptíveis de pena de repreensão:
 - a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
 - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção, de harmonia com os estatutos e a lei;
- 3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
 - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, ou trabalhador, no exercício das suas funções;
 - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
 - c) Formular, de má fé, contra outros sócios, acusações que não sejam provadas sobre assuntos relacionados com a actividade da Casa do Povo;
 - d) Delapidar os bens da instituição;
 - e) Atentar, de forma grave, contra a ordem e harmonia da Casa do Povo.
- 4 - A suspensão implica a incapacidade para usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio durante o seu período duração
- 5 - É excluído o sócio que:
 - a) Agredir fisicamente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou trabalhador no exercício das suas funções;
 - b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral.

Artigo 52.º Procedimento

- 1 - As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direcção, tendo em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio.
- 2 - Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 3 - O sócio arguido não pode ser punido, sem que previamente seja convocado para se defender.
- 4 - Das penalidades aplicadas nos termos do artigo anterior será dado conhecimento à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural.
- 5 - Da deliberação da Assembleia Geral cabe recurso para o tribunal competente.

Capítulo VIII
Disposições finais

Artigo 53.º
Delegações

- 1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, ouvida a Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, criar ou extinguir Delegações na sua área. As Delegações serão dirigidas por três sócios escolhidos pela Direcção da Casa do Povo.

Artigo 54.º
Aquisição e alienação de bens

A Casa do Povo, com prévia autorização da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural pode:

- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

Artigo 55.º
Simbologia

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou outro, desde que aprovados pelo membro do Governo da Tutela.

Artigo 56.º
Âmbito de actuação

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para prossecução a dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

Artigo 57.º
Dissolução

- 1 - A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea f) do artigo 20.º e n.º3 do artigo 21 destes estatutos;
 - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2 - A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem e moral pública.

Artigo 58.º
Destino dos bens em caso de extinção

No caso da dissolução da Casa do Povo em consequência das deliberações ou decisão previstas no artigo anterior, ou face a uma situação de desinteresse das direcções e ou das pessoas ou entidades que constituem as Comissões Instaladoras, relativamente à transformação e continuidade da Casa do Povo, o seu património ficará à responsabilidade dos Serviços de Desenvolvimento Rural.

Artigo 59.º
Fase de Organização

Enquanto a Casa do Povo se encontrar em fase de instalação, as funções cometidas normalmente aos órgãos sociais são exercidas pela Comissão Instaladora.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)